

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ARIS-MG Nº 192/2025

De 22 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre a revisão periódica das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAES) do município de Ponte Nova, Minas Gerais, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 4.322 de 2019, do município de Ponte Nova, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 026 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e a ARIS-MG, tendo como interveniente o DMAES;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 014/2025<sup>1</sup>, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo DMAES de Ponte Nova;

A Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 014/2025<sup>2</sup>, que dispõe sobre a revisão dos preços públicos de serviços complementares prestados pelo DMAES de Ponte Nova;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

<sup>2</sup> Disponível em: [www.arismg.gov.br/notas-tecnicas](http://www.arismg.gov.br/notas-tecnicas)

A Consulta Pública nº 019/2025, disponibilizada no período de 20 de agosto a 09 de setembro de 2025;

A Audiência Pública nº 006/2025, realizada no dia 03 de setembro de 2025 às 17:30h no CEU das Artes em Ponte Nova, MG;

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAES de Ponte Nova, Minas Gerais, nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 014 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Autorizar a revisão da tabela de Outros Preços Públicos de Serviços Complementares praticados pelo DMAES nos termos dispostos na Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 014 de 2025, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Instituir a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

**“Categoria Assistencial:** a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar a nova categoria instituída, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 6º Manter a criação de uma conta bancária especial de investimento para o depósito mensal da arrecadação destinada aos valores previstos no Plano de Investimentos apresentado pelo prestador, conforme estabelecido no Parecer Técnico nº 014/2025, garantindo a vinculação dos recursos aos investimentos propostos.

§1º Os recursos da conta especial de investimento poderão ser utilizados pelo prestador dentro do escopo do Plano de Investimentos, sem necessidade de prévia autorização da agência reguladora.

§2º Para a utilização dos recursos dessa conta em finalidades distintas das previstas no Plano de Investimentos, o prestador deverá solicitar formalmente autorização à agência reguladora, apresentando a devida justificativa e aguardando a aprovação para sua execução.

Art. 7º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 22 de setembro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral

## Anexo I

### Anexo Tarifário Atualizado

| TARIFA SOCIAL I   |                      |           |           | TARIFA SOCIAL II |                       |           |           | TARIFA RESIDENCIAL  |                     |           |           | TARIFA COMERCIAL                                                                   |                  |           |           |
|-------------------|----------------------|-----------|-----------|------------------|-----------------------|-----------|-----------|---------------------|---------------------|-----------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------|-----------|
| TBO – SOCIAL I    | ÁGUA                 | ESG       | A+E       | TBO – SOCIAL II  | ÁGUA                  | ESG       | A+E       | TBO - RESIDENCIAL   | ÁGUA                | ESG       | A+E       | TBO - COMERCIAL                                                                    | ÁGUA             | ESG       | A+E       |
|                   | R\$ 8,55             | R\$ 4,28  | R\$ 12,83 |                  | R\$ 10,69             | R\$ 5,35  | R\$ 16,04 |                     | R\$ 21,39           | R\$ 10,69 | R\$ 32,08 |                                                                                    | R\$ 25,09        | R\$ 12,54 | R\$ 37,63 |
| FAIXA DE CONSUMO  | RES. SOCIAL I R\$/M³ |           |           | FAIXA DE CONSUMO | RES. SOCIAL II R\$/M³ |           |           | FAIXA DE CONSUMO    | RESIDENCIAL R\$/M³  |           |           | FAIXA DE CONSUMO                                                                   | COMERCIAL R\$/M³ |           |           |
| 0 a 5m³           | 0,6337               |           |           | 0 a 5m³          | 1,0646                |           |           | 0 a 5m³             | 2,1292              |           |           | 0 a 5m³                                                                            | 4,9427           |           |           |
| 6 a 10m³          | 0,6970               |           |           | 6 a 10m³         | 1,0773                |           |           | 6 a 10m³            | 2,1545              |           |           | 6 a 10m³                                                                           | 5,0695           |           |           |
| 11 a 15m³         | 0,8872               |           |           | 11 a 15m³        | 1,1026                |           |           | 11 a 15m³           | 2,2052              |           |           | 11 a 15m³                                                                          | 6,6536           |           |           |
| 16 a 20m³         | 5,7789               |           |           | 16 a 20m³        | 7,2239                |           |           | 16 a 20m³           | 7,2239              |           |           | 16 a 20m³                                                                          | 8,7447           |           |           |
| 21 a 25m³         | 7,4521               |           |           | 21 a 25m³        | 7,4521                |           |           | 21 a 25m³           | 7,4521              |           |           | 21 a 25m³                                                                          | 9,0615           |           |           |
| 26 a 30m³         | 7,6041               |           |           | 26 a 30m³        | 7,6041                |           |           | 26 a 30m³           | 7,6041              |           |           | 26 a 30m³                                                                          | 9,8220           |           |           |
| 31 A 35m³         | 7,7561               |           |           | 31 A 35m³        | 7,7561                |           |           | 31 A 35m³           | 7,7561              |           |           | 31 a 40m³                                                                          | 10,1261          |           |           |
| 36 A 40m³         | 7,8576               |           |           | 36 A 40m³        | 7,8576                |           |           | 36 A 40m³           | 7,8576              |           |           | 41 a 50m³                                                                          | 10,5443          |           |           |
| 41 a 50m³         | 8,1744               |           |           | 41 a 50m³        | 8,1744                |           |           | 41 a 50m³           | 8,1744              |           |           | 51 a 60m³                                                                          | 11,0260          |           |           |
| 51 a 60m³         | 8,8841               |           |           | 51 a 60m³        | 8,8841                |           |           | 51 a 60m³           | 8,8841              |           |           | 61 a 100m³                                                                         | 11,2795          |           |           |
| 61 a 100m³        | 10,3669              |           |           | 61 a 100m³       | 10,3669               |           |           | 61 a 100m³          | 10,3669             |           |           | >100m³                                                                             | 12,0398          |           |           |
| >100m³            | 12,0398              |           |           | >100m³           | 12,0398               |           |           | >100m³              | 12,0398             |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| TARIFA INDUSTRIAL |                      |           |           | TARIFA PÚBLICA   |                       |           |           | TARIFA ASSISTENCIAL |                     |           |           | A tarifa de esgoto representa 50% sobre o consumo de água para todas as categorias |                  |           |           |
| TBO – INDUTRIAL   | ÁGUA                 | ESG       | A+E       | TBO – PÚBLICA    | ÁGUA                  | ESG       | A+E       | TBO - ASSISTENCIAL  | ÁGUA                | ESG       | A+E       |                                                                                    |                  |           |           |
|                   | R\$ 35,48            | R\$ 17,74 | R\$ 53,23 |                  | R\$ 21,39             | R\$ 10,69 | R\$ 32,08 |                     | R\$ 21,39           | R\$ 10,69 | R\$ 32,08 |                                                                                    |                  |           |           |
| FAIXA DE CONSUMO  | INDUSTRIAL R\$/M³    |           |           | FAIXA DE CONSUMO | PÚBLICA R\$/M³        |           |           | FAIXA DE CONSUMO    | ASSISTENCIAL R\$/M³ |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 0 a 5m³           | 5,0060               |           |           | 0 a 5m³          | 1,4904                |           |           | 0 a 5m³             | 1,5969              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 6 a 10m³          | 5,7031               |           |           | 6 a 10m³         | 1,5082                |           |           | 6 a 10m³            | 1,6159              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 11 a 15m³         | 7,3506               |           |           | 11 a 15m³        | 1,5437                |           |           | 11 a 15m³           | 1,6539              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 16 a 20m³         | 7,9842               |           |           | 16 a 20m³        | 5,0567                |           |           | 16 a 20m³           | 5,4179              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 21 a 25m³         | 8,8714               |           |           | 21 a 25m³        | 5,2165                |           |           | 21 a 25m³           | 5,5891              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 26 a 30m³         | 9,2135               |           |           | 26 a 30m³        | 5,3229                |           |           | 26 a 30m³           | 5,7031              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 31 a 40m³         | 9,8093               |           |           | 31 A 35m³        | 5,4293                |           |           | 31 A 35m³           | 5,8171              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 41 a 50m³         | 10,3923              |           |           | 36 A 40m³        | 5,5003                |           |           | 36 A 40m³           | 5,8932              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| 51 a 60m³         | 10,9498              |           |           | 41 a 50m³        | 5,7221                |           |           | 41 a 50m³           | 6,1308              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
| >60m³             | 12,0398              |           |           | 51 a 60m³        | 6,2189                |           |           | 51 a 60m³           | 6,6631              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
|                   |                      |           |           | 61 a 100m³       | 7,2568                |           |           | 61 a 100m³          | 7,7751              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |
|                   |                      |           |           | >100m³           | 8,4279                |           |           | >100m³              | 9,0299              |           |           |                                                                                    |                  |           |           |

## Anexo II

### Tabelas de Serviços Complementares

| Serviço                                                         | Especificação | Valor Total |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|-------------|
| Ligação de Água*                                                | Hidrômetro ½  | R\$ 281,70  |
|                                                                 | Hidrômetro ¾  | R\$ 339,70  |
| Ligação de Esgoto*                                              |               | R\$ 81,70   |
| Troca de Caixa Protetora                                        |               | R\$ 75,12   |
| Substituição de Hidrômetro ½                                    |               | R\$ 111,85  |
| Substituição de Hidrômetro ¾                                    |               | R\$ 169,85  |
| Mudança de Ligação de água                                      |               | R\$ 112,68  |
| Reestabelecimento de água (ligada no cavalete)                  |               | R\$ 18,78   |
| Reestabelecimento de água (ligada no ramal)                     |               | R\$ 18,78   |
| Aferição de Hidrômetro                                          |               | R\$ 111,85  |
| Fornecimento de água tratada em caminhão pipa particular        |               | R\$ 75,12   |
| Fornecimento de água tratada em caminhão DMAES dentro da cidade |               | R\$ 281,70  |
| Fornecimento de água tratada em caminhão DMAES fora da cidade   |               | R\$ 469,50  |
| Verificação de viabilidade técnica                              |               | R\$ 298,65  |
| Análise e aprovação de projetos                                 |               | R\$ 895,94  |
| Vistoria parcial                                                |               | R\$ 447,97  |
| Vistoria final                                                  |               | R\$ 447,97  |

\*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-Tarifa Social – Nível I: desconto de 60% sobre o valor da ligação padrão.

-Tarifa Social – Nível II: desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024**<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 433A-82BE-8027-40E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 22/09/2025 18:44:50

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/433A-82BE-8027-40E9>